Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-984/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3856/2011
PROTOCOLO	**:**	1033053
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO ESTADUAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 16 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – as contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Sra. Tamara Cristina Nicolete Pereira – Secretária Municipal de Assistência Social, sejam julgadas "IRREGULARES e NÃO APROVADAS", nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, pela irregularidade praticada, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial.

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba